



# Câmara Municipal

## Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/64.  
Súmula: Concede abono de amergência.

A Câmara Municipal da Lapa

### DECRETA :-

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários e operários da municipalidade, mensalmente, um abono de emergência correspondente a sessenta por cento de seus respectivos vencimentos

§ 1º- Aos funcionários em inatividade fica concedido igual abono desde que seus proventos venham sendo pagos pelos cofres da Municipalidade.

§ 2º- Às viúvas que vêm percebendo pensões pelos cofres da municipalidade, fica concedido um abono de sessenta por cento do valor do salário mínimo em vigor no município da Lapa.

§ 3º- O pagamento do abono de emergência será efetuado no mesmo dia em que forem pagos os vencimentos ou proventos dos funcionários, operários e viúvas.

Art. 2º- Desde que oficialmente publicada, apresente lei entrará em vigor à partir do dia primeiro de janeiro de 1965 e terá vigência até um mês depois da decretação do novo salário mínimo regional.

Art. 3º - No Orçamento Municipal de 1965, deve constar verba especial para o atendimento das despesas decorrentes do presente ante-projeto de Lei

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 7 de dezembro de 1964.

Willson Montenegro.  
Presidente.

Registrado livro nº:  
fls. 44 Verso e 78  
6m Outubro 1970

1º Enc. em 5/12/64

Município da Lapa



2º Enc. - 7/12/64  
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ  
~~Brasão da Cidade (encarte)~~

Of. nº 201/64

Lapa, 19 de Outubro de 1964.

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante - Projeto de Lei nº 16/64.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosas Saudações.

*P. Favaro Cavalin*  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

Dr. Wilson Moreira Montenegro

DD. Presidente da Camara Municipal da Lapa

N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

—♦—

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 16/64

(Concede abôno de emergência aos funcionários do "Quadro Permanente da Prefeitura").

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "ABÔNO DE EMERGÊNCIA" aos funcionários do quadro permanente da Prefeitura, no valor de 60% (sessenta por cento) de seus respectivos vencimentos.

Artº 2º - Na eventualidade de ser Decretado novo nível salarial para a Região, pelo Exmo. Snr. Presidente da República, a presente lei será, ipso-fato, revogada, após haver decorrido o prazo a que se referê a Lei Municipal nº 307 de 21 de março de 1964.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir do dia 1º de Janeiro de 1965 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Outubro de 1964.

*Pedro Favaro Cavalin*  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e a seguir  
à de Orçamentos para, na ordem, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 16 de outubro de 1.964.

*M. Favaro Cavalin*  
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

—♦—

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/64

Senhores Vereadores:

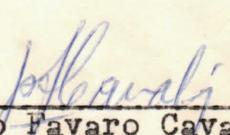
Após o envio de divéros Ante + Projéto a Câmara, visando a atualizaçāo de impóstos, voltamos nossas atenções aos funcionários que, diga-se de passagem, são colaboradōres assíduos que a muito vêm emprestando seus préstimos a Administraçāo Municipal.

Aproxima-se o dia dos funcionários públicos e, a Prefeitura que nēsta data presta suas homenagens a tão laboriosa classe, oferece aos seus servidores através do Ante projóto de Lei nº 16/64, o "Abôno de emergênciā" que reconhece ser imprescindível aos mesmos, dado a alta exorbitante do custo de vida.

Nóva mensagem enviaremos nesse sentido, oportunamente, désta feita porém visando os operários, professôres e funcionários do quadro Extra-numerário.

Gostaria outrossim, para que os funcionários désta Repartição se sentissem mais satisfeitos, que o referido Ante projeto de Lei fôsse aprovado pelo menos em primeira discussão até o próximo dia 28 do corrente, "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO".

Edificio da Prefitura Municipal da Lapa, em 19 de Outubro de 1964.

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Parecer e emenda ao projeto de lei nº 16/64 que aborda o

assunto da obrigatoriedade e obediência dos direitos dos

funcionários da municipalidade, com base na Constituição Brasileira, em seu artigo 193, I, e a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 160, I, dizendo que os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

O nosso Código de Posturas manda que sejam assegurados aos funcionários municipais os mesmos direitos que aos estaduais e federais são conferidos pelos respectivos estatutos e pelas Constituições a quem devemos respeito e obediência.

Assim sendo propomos, em nome da Comissão de Legislação e Justiça a seguinte emenda:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 16/64

Concede abono de emergência aos funcionários da Prefeitura.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários da municipalidade, mensalmente, um abono de emergência correspondente a sessenta por cento de seus respectivos vencimentos.

§ 1º) Aos funcionários em inatividade fica concedido igual abono desde que seus proventos venham sendo pagos pelos cofres da municipalidade.

§ 2º) O pagamento do abono de emergência será efetuado no mesmo dia em que forem pagos os vencimentos ou proventos dos funcionários.

Art. 2º) Desde que oficialmente publicada, a presente lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco e terá vigência até um mês depois da decretação do novo salário mínimo regional.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

com os dispositivos constitucionais e seria mais humano, pois beneficiaria todo o funcionalismo e não sómente uma classe deles. Os motivos que determinaram o senhor Prefeito a olhar para os problemas económicos dos funcionários do quadro permanente também existem nos lares dos funcionários extra-numerários e dos inativos. Estes devem ser tratados com equidade em relação àqueles, pois os funcionários públicos estão divididos em classes e não em castas.

É o parecer e a emenda.

Em Moçambique Lapa, 9 de Agosto de 1.964.

Fonduo Leonel W. A.  
Pedro Passos Leao

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

Parecer ao ante projeto de lei 16/64:-

Estamos de pleno acordo com a justificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça em seu parecer ao ante projeto de Lei 16/64 e achamos ~~também~~ que o abono deve tambem ser estendido ~~até~~ a todos os operários da municipalidade e as viúvas que percebem pensões pelos cofres municipais.

Assim sendo propomos a seguinte emenda:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 16/64

(concede abono de emergencia)

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários e operários da municipalidade, mensalmente, um abono de emergência correspondente a sessenta por cento de seus respectivos vencimentos .

§. 1º) Aos funcionários em inatividade fica concedido igual abono desde que seus proventos venham sendo pagos pelos cofres da Municipalidade.

§ 2º) As viúvas que vem percebendo pensões pelos cofres da municipalidade, fica concedido um abono de sessenta por cento do valor do salário minimo em vigor no município da Lapa.

§ 3º O pagamento do abono de emergência será efetuado no mesmo dia em que forem pagos os vencimentos ou proventos dos funcionários,operários e viúvas.

ART. 2º) Desde que oficialmente publicada, a presente lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janário de 1.965 e terá vigência até um mês depois da decretação do novo salário minimo regional.

ART. 3º) No Orçamento Municipal para 1.965, deve constar verba especial para o atendimento das despesas decorrentes do presente ante-projeto de lei.

ART. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

O ante projeto assim redigido, será mais justo e humano pois beneficiará a todos e não somente a uma determinada classe.

Lapa, 16 de Novembro de 1.964

José Agnaldo Sampaio

(Art. 5º) Dê-se aos objectivos do Imposto de lucros, em especial em sua parte final:

a) que todos os lucros sejam sujeitos ao imposto sobre o lucro da exploração da terra, de maneira que o mesmo seja pago tanto quanto possível no momento da

explotação industrial ou artesanal ou rural;

b) que estes conceitos sejam aplicados ao tempo de assentamento tanto quanto ao tempo de exploração;

c) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

d) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

e) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

f) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

g) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

h) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

i) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

j) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

k) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

l) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

m) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

n) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

o) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

p) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

q) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

r) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

s) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

t) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

u) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

v) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

w) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

x) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

y) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre

z) que a taxa de lucro sobre o lucro da exploração seja sempre